

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** publica o extrato do Termo de Fomento nº 09/2026. **Partes:** Prefeitura Municipal de Sarzedo e Associação de Produtores Rurais do Município de Sarzedo - ASPRUS. **Objeto:** Ampliação da participação da agricultura local no processo de geração de emprego e renda, contribuindo para o fortalecimento deste setor como um importante segmento econômico de nossa cidade e região, aumentando a contribuição da agricultura na geração do VAF PRÓPRIO (ICMS) e contribuindo para a permanência do homem no campo com mais qualidade de vida e condições de trabalho digno. **Valor:** R\$59.680,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). **Vigência:** O termo vigorará até 31 de dezembro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2026** – para “Aquisição de indicador biológico de leitura super rápido para vapor, destinado ao monitoramento e validação do processo de esterilização a vapor dos materiais utilizados no CME do Centro de Especialidades Medicas - CEM., com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde)”, restou FRACASSADO uma vez que os valores ofertados estavam acima do valor de referência, e não houve êxito na tentativa de negociação por parte do Pregoeiro. **Relatório completo da realização do certame disponível** no website: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Informações pelo telefone 31 3577 6531. Sarzedo/MG, 13 de abril de 2026

Termo de Fomento nº 07/2026. Partes: **Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG** e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - **ACAMARES**. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes visando institucionalizar a permanente articulação entre eles, no que tange à promoção da destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis e implementação do Programa Municipal de Coleta Seletiva SARZEDO RECICLA MAIS e prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e reaproveitáveis, na área urbana do município de SARZEDO, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), visando a redução, reutilização, reciclagem e tratamento desses materiais. Valor: R\$ 406.999,74. Dot. Orç. :( 2.254-

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. <a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
---	--	--



18.452.1801 – Implementação e Manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Porta a Porta). Vigência: 01/04/2026 a 31/12/2026.

**IPRES - Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Sarzedo**, publica o extrato de **Resultado de compra direta** – Dispensa nº 22/2026, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSFER de POA A GRAMADO/RS”, para 08 colaboradores do IPRES , adjudicando o objeto a favor da empresa: **Gabriela Luise Denicol Collaco – Livin Eventos, CNPJ nº 50.962.129/0001-59**, sob o valor de R\$ R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais). O inteiro teor deste processo estará disponível no site: [www.previdenciasarzedo.mg.gov.br](http://www.previdenciasarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 13 de abril de 2026.

**LEI N° 1084/2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, do Município de Sarzedo.

**Art. 2º** A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo promover ambientes esportivos seguros, acolhedores e educativos para todos, em conformidade com a Lei Federal nº 7.716/1989 e demais legislações vigentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá implementar medidas de prevenção e combate ao racismo em eventos esportivos realizados no Município de Sarzedo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 7.716/1989.

**§ 1º** As medidas de que trata este artigo serão definidas pelo Poder Executivo, através de decreto ou ato administrativo apropriado, considerando a disponibilidade orçamentária e as prioridades da administração municipal.

**§ 2º** Recomenda-se que as medidas incluam, entre outras ações possíveis:

- a) realização e divulgação de campanhas educativas de prevenção e combate ao racismo nos locais onde ocorrerem eventos esportivos;
- b) divulgação de canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo;
- c) capacitação de profissionais de segurança, arbitragem, servidores e equipes de apoio para identificação de condutas racistas e acolhimento das vítimas;

d) estímulo a parcerias com clubes, federações, ligas esportivas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino;

e) apoio a eventos, premiações e atividades que promovam a igualdade racial no esporte.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, através de decreto ou regulamento apropriado, procedimentos para recebimento e tratamento de denúncias de condutas discriminatórias em eventos esportivos, em conformidade com a Lei Federal nº 7.716/1989 e com as normas das entidades desportivas competentes.

§ 1º Os procedimentos deverão prever mecanismos de acolhimento e proteção às vítimas, bem como encaminhamento dos casos às autoridades competentes para investigação e apuração de responsabilidades.

§ 2º A aplicação dos procedimentos de que trata este artigo não exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal dos infratores, conforme legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, entidades desportivas e organizações da sociedade civil para implementação dos procedimentos previstos neste artigo.

**Art. 5º** Recomenda-se que os procedimentos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme art. 4º desta Lei, observem o seguinte:

**I** - qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento;

**II** - ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará ciência imediata ao responsável pelo evento e à equipe de arbitragem, quando houver, bem como, tão logo seja possível, à autoridade policial competente;

**III** - o organizador do evento ou delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida a interrupção obrigatória do evento para averiguação;

**IV** - a interrupção se dará enquanto não cessarem as atitudes manifestamente racistas ou pelo tempo que o organizador do evento ou delegado da partida entender necessário;

**V** - em caso de conduta racista praticada por grupo de pessoas ou de reincidência de conduta manifestamente racista, poderá ser solicitada à arbitragem a interrupção definitiva do evento, nos termos dos protocolos oficiais das entidades desportivas competentes;

**VI** - a organização do evento deverá assegurar acolhimento, registro do fato e encaminhamento da vítima à autoridade policial competente.



Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e arenas esportivas.

**Art. 6º** A implementação desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária do Município e observará as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de decreto, naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria, especialmente no que concerne aos procedimentos de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de abril de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326  
CNPJ: 01.612.509/0001-58

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº183/2026**

A Prefeitura Municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a Intenção de Contratação Direta: **Contratação Temporária de Assessoria especializada para apoio técnico na área de folha de pagamento e eSocial, com a finalidade de realizar diagnóstico e análise técnica;** em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta da solicitação nº183/2026.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br) até as 17:00hs do dia 16/04/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo/MG, 16 de março de 2026.



João Pedro Carregal Torres  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO  
GOVERNO ESTADUAL DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 7/2026**

A Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23

de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), considerando o disposto nos artigos 14 e 30 da Resolução n.º 918, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, combinado com a Deliberação n.º 126, de 12 de abril de 2019, do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN. Considerando, ainda, que as "Notificações das Autuações por Infrações de Trânsito" foram expedidas por remessa postal no modo de "entrega simples", sem informação de retorno das notificações pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, vem Notificar por Edital os proprietários responsáveis pelos veículos abaixo relacionados, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de interposição de Defesa da Autuação e/ou apresentação do FICI - Formulário de Identificação do Condutor Infrator.

<b>PLACA</b>	<b>NÚMERO DO AUTO</b>	<b>COMETIMENTO</b>	<b>TIPO DE INFRAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
HFS6997	AG05018686	31/03/2026	6050/1	25/05/2026
RVW7E60	AG05018687	31/03/2026	6050/1	25/05/2026